



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ATA DA DÉCIMA (10ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Aos (02) Dois dias, do mês de Julho (07) do ano de (2019) dois mil e dezenove, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em sua sala de Sessões, situada na Rua Doutor Washington Luís da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, às (19h00) dezenove horas, sob a Presidência do Vereador **Gileno Gomes da Silva**. O presidente iniciou agradecendo a Deus por mais uma oportunidade, e deu boa noite a todos os que compareceram a esta Casa de Leis, e citou o nome de alguns e cumprimentou a todos que nos acompanham pelos canais de transmissão ao vivo./ Registrou a presença de alguns de seus amigos citando o nome de alguns./ Cumprimentou a todos os vereadores e vereadora, também a todos os funcionários desta Casa de Leis./ E depois solicitou ao secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Responderam presente: Ana Késia Silva Santos, Denis Pereira Amancio, Eugênio Carlos Félix Motta, Geraldo de Jesus Pereira, Gerson Silva Santos, Gileno Gomes da Silva, Idelbrando Silva de Freitas, João Mendes Amorim, José Erivaldo Tavares de Moraes, Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos./ O Presidente constatando número legal de vereadores declarou aberta esta Sessão Ordinária./ Em seguida convidou o Vereador Geraldo de Jesus Pereira para fazer a leitura bíblica, convidou também a todos os presentes para se pôr de pé./ O Vereador Geraldo fez a leitura./ O Presidente informou que nesse momento estava em discussão a Ata da 9ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo 9ª Legislatura./ O vereador que queira impugnar ou retificar, favor fazer neste momento, não havendo retificação ou impugnação declarou aprovada a Ata./ Continuando o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que fizesse a leitura da Pauta: **PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA. DATA: 02/07/2019 (TERÇA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS.** - Projeto de Lei nº 029/2019 – **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo.- Projeto de Lei nº 021/2019 – **INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo.- Projeto de Lei nº 027/2019 – **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo.- Projeto de Lei Complementar Municipal Substitutivo nº 002/2019 – **"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. - Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 003/2019 – **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2015** - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr.



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Prefeito Bruno Teófilo Araújo. - Projeto de Lei nº 002/2019 – RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA DE DIREITO PRIVADO COM A FINALIDADE DE TRANSFORMAR A NATUREZA JURÍDICA DESTES CONSÓRCIO. De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. -**Projeto de Lei nº 004/2019 – “RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL CIM NORTE/ES QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. - **Veto Integral ao Projeto de Lei 020/2019 - “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CRECHE SITUADA NO DISTRITO DE FLORESTA DO SUL, PASSA A DENOMINAR-SE CRECHE EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES”** – **Requerente – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo.- Do expediente:** - **Da ordem do dia:**Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2019.**Gileno Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal.**/ Continuando o Presidente informou que ainda no momento do Expediente e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, passará à palavra aos vereadores inscritos. Fez uso da palavra os seguintes vereadores: Ana Késia Silva Santos – Iniciou dando boa noite a todos.Cumprimentou o Presidente desta Casa e também os colegas vereadores, e também a todos os presentes, e falou que não vai citar o nome de ninguém para não cometer nenhuma garfe, mais que todos se sintam bem vindos a esta Casa, que é de todos. Cumprimentou a todos que a está assistindo através dos meios de comunicação, como o facebook, Instragram e a rádio. Disse que hoje a sua fala vai mudar um pouco o contexto, sempre está aqui para dizer um pouco daquilo que tem feito durante a semana ou dos quinze dias que passa de uma sessão a outra, mais acredita que todos na comunidade já conhece o seu trabalho, porque o seu mandato é participativo, e está sempre presente naquilo que é para o bem do povo, não é contra a justiça, ao contrário é a favor daquilo que é certo com legitimidade, e infelizmente tem rodado na internet algumas inverdades, e por isto a festa que foi resgatada para a valorização da cultura, bem como a geração de emprego e renda, está tendo dificuldades para acontecer, e fica triste por que é da área cultural, vem da arte e sabe o quão é importante é a mesma para o município, e ver também que com tudo isto o comércio local sairá com prejuízo, a final já se investiram aguardado este momento, que as pessoas se preparam com tanto carinho para festejar com a sua família, e agora? Estes comerciantes? Estes que geram emprego no município? Estes que geram renda? Com todos os materiais que já compraram? Em fim é a favor do povo, está aqui para fiscalizar, mais fiscalizar de forma presente, coerente e embasada, o município não tem deixando de investir na saúde, na educação, até porque na saúde é obrigação se investir 15% (quinze por cento), anualmente o município tem investido até 25% (vinte e cinco por cento), assim também na educação, as mazelas do mundo são grandes, falou aos vereadores e a comunidade presente, e sabe quem dera se sem uma festa como esta, todo mundo mudasse, mais



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

infelizmente não será somente isto que mudará, o mundo mudará quando se preocuparem somente, ou não somente com o eu, mais se preocuparem com o nós, é isto que o município tem precisado, o município precisa de quem quer trabalhar juntos, pelo povo e para o povo. Deu boa noite a todos e agradeceu./ **Denis Pereira Amancio**

- Deu boa noite a todos e a todas. Agradeceu a presença de cada um dos presentes. Cumprimentou a todos os vereadores e a vereadora. Disse que gostaria de iniciar a sua fala nesta tribuna e não poderia deixar de trazer, e a vereadora Ana Késia falou, e foi muito bem dito no seu discurso, na sua falar e quer parabenizar a vereadora pelo o seu discurso. Falou que gostaria de contar a história de tudo que está acontecendo neste momento, desde primórdio, e é interessante para os que estão aqui presentes, e as pessoas que irão lhe acompanhar entendam um pouco do que está acontecendo, é justamente sobre esta questão que é a tradição, que é o forró da tábua lascada, é o trigésimo primeiro da tábua lascada, que iria se realizar nos dias 19, 20 e 21 de julho, deste ano de 2019, e de uma total irresponsabilidade de alguns vereadores desta Casa, liderada pelo senhor Presidente, que vem aqui através de sua fala, trazer a sua indignação, e tem certeza que indignação de muito que lhe está acompanhando do e lhe ouvindo, e olha que é para que o povo tenha consciência do que está acontecendo, se a coisa não era realmente arquitetada, o Presidente foi convidado, não sabe se foi convidado ou se provocou uma reunião junto com a Promotoria do município, o Ministério Público, e convocou simplesmente os seus aliados, esqueceu-se dos outros vereadores, esta Casa é composta por onze vereadores, não somente por seis, e a irresponsabilidade do Presidente desta Casa foi ainda maior, levando inverdade ao conhecimento do Judiciário, e até parabeniza o Promotor e o Juiz porque tomando conhecimento de um gasto de um milhão e quinhentos mil de uma festa, tem certeza que até o vereador Denis é contra isto, mais não está aqui para dizer inverdades não, está aqui para falar a verdade, porque o seu compromisso é com a verdade, e quando esta Casa na maioria dos vereadores, que todos sabem quem é, vem levar ao conhecimento do Judiciário, inverdades, trazendo o possível cancelamento da festa, alias a festa já está cancelada, a festa não vai acontecer, e os vereadores pensaram nos comerciantes? Pensaram nas donas de casa? Pensaram nas manicures? Pensaram nos salões de beleza? Pensaram nos supermercados, na equipe de segurança? Que são pessoas daqui da terra? De forma irresponsável trazendo para si o benefício próprio, e não pensando na população, e infelizmente tem colegas vereadores que não pensam na população, e estão com picuinha com o Prefeito, e pode sentir isto, porque está aqui sempre com a comunidade, junto com os vereadores, tanto que não quis participar de reunião hoje, porque é de uma tamanha vergonha, e tem um projeto de pedido de suplementação aqui desde dia seis de maio, e esta Casa dizendo que é a favor do Prefeito, a favor do Povo, não é contra o Prefeito, mais as suas atitudes são totalmente contrárias com o que vem pregando aqui, não tem medo de dizer a verdade, até porque é empregado do povo, foi eleito pela população, e enquanto exercer o seu mandato, até o final de 2020, vai está aqui para dizer e trazer a verdade, não está aqui para defender o Prefeito não, está aqui para



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

defender a população, estão aqui para defender o povo, as pessoas que esperam, através deste evento adquirir ali, o seu sustento, e tem certeza disto, um milhão e quinhentos mil, nasceu e cresceu na cidade de Pedro Canário, está aqui ha vinte e quatro anos, e muitos que estão aqui tem idade até para ser os seus avós, e aí um garoto de apenas vinte e quatro anos sobe na tribuna para fazer sermão para cada um dos vereadores. Disse que não sabe se isto para ele é orgulho ou é vergonha, sabe que muitos dos vereadores estão sendo atingidos aqui, mais está aqui para dizer a verdade, e a verdade tem de ser dita enquanto for vereador, como já falou, está aqui para dizer a verdade, o gasto da festa é trezentos e setenta e sete mil, está tudo aqui, a documentação está toda aqui, não é vereador de simplesmente ficar fazendo requerimento e ficar sentado na cadeira não, é vereador de correr trás, é vereador de ir atrás da verdade, e isto que está dizendo ao povo, que a verdade está sendo dita, e até conversou recentemente com uma pessoa e quando se diz que é pedido de suplementação, aí as pessoas dizem que estão pedindo não se sabe quanto de suplementação, e acredita que tem vereador aqui que nem sabe o que é um pedido de suplementação, e aí acha que este vereador vai aceitar que o Prefeito gaste um milhão e quinhentos mil numa festa, não é irresponsável, falou ao povo presente, tem amor a sua cidade e quer que a população enxergue isto, e não acredite nas inverdades que são ditas por componentes aqui desta Casa, é isto que queria dizer ao povo, e vai ter bastante discussão aqui hoje, mais é isto que tem a dizer. Agradeceu a presença de todos e deu boa noite./**Eugênio Carlos Félix Motta**– Deu boa noite a todos e a todas presente. Cumprimentou o Presidente da Casa, Vereador Gileno, e assim cumprimentou a todos os vereadores. Cumprimentou a todos os presentes e disse que participação popular é muito importante, em todo o ato democrático. Disse que primeiro gostaria de informar ao nobre vereador Denis Amancio, que a partir do momento que se é vereador tem de ter a tendência de sozinho ou em grupo buscar informações, e estas informações foi feito da seguinte forma, e como foi falado antes aí, os vereadores não foram convidados a ir na Promotoria, como o vereador que tem respeito pelo dinheiro publico, e pela população, tem direito a, só retornando um pouco antes, é uma palavra importante, que gostaria de saber, ou de perguntar a qualquer um dos vereadores, em qual momento está escrito naquela ata de reunião que vereador A, B ou C, é contra a tábua lascada? Que mostre documentos que prova, onde fala que vereador A ou B é contra a realização da tábua lascada? Pode vasculhar minuciosamente a ata, em qualquer parágrafo, que prove que tenha vereador A ou B que é contra a tábua lascada?/ O vereador Denis solicitou a parte, e foi negado pelo Presidente, e o mesmo insistia na solicitação da parte, e foi informado ao pelo Presidente que o mesmo já tinha tido a sua oportunidade, e que no momento o que o vereador estava querendo é atrapalhar a fala do colega vereador Eugênio./ O vereador Eugênio continuando, disse que nenhum vereador foi contra a festa da tábua lascada, e concorda com o vereador Denis de que a festa é muito importante para o município, e que agrega valores aos comerciantes. Disse que está falando na oportunidade dada a sua pessoa, assim como o vereador Denis teve a oportunidade e



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

falou, e como outros vereadores terão a oportunidade de falar. Disse que quer deixar bem claro que o vereador Eugênio Carlos Félix Motta não é contra a festa da tábua lascada, mais é contra sim a alguns valores que chegaram ate a esta Câmara Municipal, e que levou a fiscalizar e olhar, e que todos vejam bem, o vereador falou de trezentos e pouco mil, de valores, e está aqui, e isto não é o vereador Eugênio que está falando não, está em suas mãos o documento enviado a Câmara Municipal através do Executivo, e simplesmente acredita que a secretária Lúcia Generosa Alves dos Santos, Secretária Municipal de Finanças, Decreto Municipal 019/2018, não iria mandar um documento com inverdade, com fatos equivocados para os vereadores, para ser votada, suplementação sim é um complemento de recurso para poder fazer a realização da tábua lascada, mais não é o vereador Eugênio que está falando não, está aqui na sua mão, é um documento publico, e qualquer um pode ter acesso a esta informação, e está aqui, e foi o que lhe levou até o questionamento e procurar informações e está aqui para fiscalizar, não está lícitado mesmo não e concorda com o vereador, fiscalizou, e pediu, sabe que a Promotoria não está para orientar a ninguém é claro, ele não vai orientar a ninguém, mais está aqui, os valores são estes que os motivou, e aquele documento está rodando nas redes sociais aí, e é este que está em sua mão, é documento publico e qualquer um pode ter acesso, e falou ao seu colega vereador que o valor não é um milhão e quinhentos mil não, é um milhão e cento e pouco, destinado só a secretaria de cultura, e baseado mais ou menos a festa da tábua lascada ficaria setecentos e poucos mil, a solicitação é de uma milhão e pouco, e isto, quer deixar bem claro, não é o vereador que está falando não, está aqui e qualquer um pode ter acesso, e o seu questionamento é só este, e nunca foi contra a festa, inclusive foi questionado, o Promotor perguntando se os vereadores eram contra ou não, e todos falaram que não e que queriam a festa, e só que ratificar isto aqui, e o documento é publico, quem quiser ter acesso, poderá pegar aqui. Agradeceu e deu boa noite a todos./**Geraldo de Jesus Pereira**– Cumprimentou a Mesa na pessoa do Vereador Gileno, e assim cumprimentou a todos os nobres colegas vereadores. Cumprimentou também o Procurador desta Casa, Dr. Daniel. Também cumprimentou o seu assessor, a população e a todo o povo que se faz presente nesta Casa, neste auditório. Disse que a situação é constrangedora no momento, inclusive é chato, mais infelizmente são situações que não pode deixar passar sem discutir, não pode passar em branco, e o vereador Eugênio falou aqui da questão da documentação, realmente o manifestar de seis vereadores é por meio destes documentos sim, no pedido aqui dentro da secretária da cultura, para festas, e outros tipos de festas, que se tem aqui, para outros tipos de festas que se tem aqui para festas, dá um milhão e cento e oitenta mil reais, se sabe que pode ser destinado e ser usado para aquilo, então houve um manifesto de seis vereadores, por que o seu compromisso é fiscalizar, esse é o seu papel, mais só que o vereador falou uma coisa ali, ele falou que é irresponsabilidade, mais disse ao vereador que não é irresponsável não, e disse que fala isto a ele e prova em qualquer lugar, e mais uma vez ele falou do fiscalizar, realmente é o papel do vereador, por que quem paga o salário é o povo, mais tem aqui enunero officios e requerimentos



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

feitos desde do inicio do mandato, e realmente tem um grupo que não tem assinado, inclusive o próprio vereador, é obrigação dele não sabe, mais sente que é a sua obrigação, porque recebe do povo, é o povo que lhe paga o salário, mais agora para tentar colocar os vereadores contra a população, teve comerciante lhe perguntando a respeito, e falou com ele que é fácil, junta um grupo de pessoas e vai para a Câmara e convida o Promotor e debatem o assunto que logo a verdade aparece, é fácil isto aí, inclusive, questionado respondeu que não trouxe ninguém para a Câmara, e sim o vereador que trouxe, veio para fazer a sessão, e inclusive este é um documento que veio do Executivo, e fazendo outro com o regimento também veio do Executivo, mais agora aparece uma tábua lascada que pode ser feita, de trezentos e setenta e sete mil reais, e agora diz para quer isto aqui, por que não apareceu no primeiro documento oficial, já que este é oficial, porque veio este todo acima dos valores da tábua lascada? Porque não veio? Solicitando a parte o vereador Denis, e não concedido pelo vereador Geraldo, o Presidente informou ao vereador Denis que o mesmo não deveria atrapalhar a fala do vereador Geraldo, porque o mesmo está procurando tumultuar, e falou também com a vereadora Ana Késia que também não tumultuassem, porque eles já tiveram o direito deles a fala na tribuna, e que agora fizesse o favor de não tumultuar, e que não está concedendo a parte que desejam a nenhum dos vereadores. Voltando a palavra o vereador Geraldo disse que não irá conceder a parte ao vereador Denis. Voltando a falar o Presidente informou ao vereador Denis que enquanto ele estiver presidindo esta sessão exige respeito, e se o vereador Denis quiser ser respeitado que o mesmo respeite os outros. O vereador Denis disse que não faltou com o respeito e tem direito a parte no discurso do vereador Geraldo. O Presidente falou ao vereador Denis que ao usar ele chamou os vereadores de mau caráter, e agora não irá conceder a parte, e que o mesmo não deve tumultuar a sessão. Voltando novamente a fala, o vereador Geraldo disse ao vereador Denis que em primeiro lugar foi ele que subiu na tribuna atacando os vereadores, porque chamou o grupo de irresponsável, mais se há um irresponsável nesta Casa é o vereador Denis. Novamente interferindo na discussão o Presidente solicitou ao vereador Denis que fosse mais educado e deixasse que o vereador Geraldo fizesse o seu discurso, por que o tempo no discurso do vereador Denis já havia passado. Novamente voltando a palavra o vereador Geraldo disse que inclusive no primeiro pedido de suplementação, que veio da Prefeitura são quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e noventa sete reais e sessenta e sete centavos, isto quer dizer que já apareceu um segundo documento em que o valor já caiu cento e noventa e quatro mil, e perguntou o que tinha de errado e porque disto? Então os vereadores simplesmente não estão aqui para dizer que a festa não acontece, não estão aqui para trabalhar contra o povo, está aqui para simplesmente passar para o povo de Pedro Canário qual é a realidade, agora tem um grupo que disse que irá fazer um protesto, que façam, é favorável a festa da tábua lascada, o que não é favorável é aos valores, por que hoje teve um questionamento de que lá na farmácia básica não tem remédio nem para lombriga, e tudo mais, e agora falou ao povo, irá fazer este tipo de coisa? Tem questionamento nesta



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

cidade da primeira chuva que se tem é água dentro das casas, e se tem de colocar um dinheiro deste para a tábua lascada? Disse que quer dizer a cada um, ao comerciante, sabe que se isto acontecer ele será prejudicado, mais tem certeza que a partir da hora que eles pegarem isto aqui, este documento, e for olhar e fazer uma análise, vão agradecer, porque sabe por que está acontecendo, então não é contra a festa, é a favor da festa, por outro lado tem empresa, tem um jovem no auditório que fez um questionamento, porque segundo informações a empresa que vai trabalhar na tábua lascada é a dele, então tem de brigar mesmo, está falando que segundo informações, disse que tem, mais está falando a ele que segundo. Novamente o vereador Denis solicitou a parte; e novamente foi informado pelo Presidente que fizesse o favor de não atrapalhar o discurso do vereador Geraldo, e também o andamento da sessão. Voltando a palavra o vereador Geraldo disse que são informações que teve. Continuando a quer usar a palavra o vereador Denis, sendo mais uma vez solicitado pelo Presidente que o vereador não atrapalhasse o andamento da sessão, porque o vereador Denis estava causando tumulto na sessão, e o Presidente solicitou dele respeito que o vereador estava faltando com o respeito para com o vereador Geraldo e também com a presidência. Reiniciando novamente a sua fala, o vereador Geraldo disse que a tábua lascada, fala a todos o que acha bacana, em vez de fazerem grupo como fizeram os comerciantes e procuraram os vereadores e disseram que os vereadores estavam contra a tábua lascada e quando olharam os documentos disseram que estava incorreto, então disse a estes comerciantes que tragam uma mesa redonda, que traga o Promotor, que traga a população e vão discutirem o assunto, mais não da forma que querem fazer, politicagem, e politicagem também é crime, inclusive com o dinheiro público, com o dinheiro público também é crime, e disse que estão aqui inclusive para discutir junto com os comerciantes se possível esta Casa tentará convidar o Promotor, e sentar para resolver o problema, agora não dá forma que está ninguém é contra nada não. Agradeceu e deu boa noite a todos./**José Erivaldo Tavares de Moraes**– Deu boa noite a todos e a todas e agradeceu a presença de todos. Cumprimentou a todos os vereadores. Disse que gostaria de dizer a todos os vereadores que não foi feito denuncia não, foi ao Ministério Público tratar de outros assuntos e não fazer denuncia, agora acha o seguinte que seria irresponsável usando uma fala do vereador na sessão passada, falando ao vereador Denis, e falou na sessão passada que na farmácia básica estava faltando medicamento, e ele falou mesmo, e ouviu também nesta tribuna aqui, outro vereador falar que no mesmo dia deu duas viaje ao hospital Roberto Silves, levar pessoas doentes porque aqui não tinha médico para atender estas pessoas, e seria muito irresponsável em aprovar um projeto, que agora fala em trezentos mil, mais o que tinha chegado nesta Casa não foi de trezentos mil não, e os vereadores sabem que houve nesta Casa um pedido do Executivo de um milhão e cento e oitenta mil reais, para ser aprovado para a festa, não só para a Tábua Lascada, e os senhores vereadores sabem disto, e agora estão querendo os intrigar com a população, dando uma de santinho e de bonzinho, dizendo que a Tábua Lascada é um valor de trezentos e setenta e sete mil, e falou ao vereador que a



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

população já ouviu, e porque não falaram a verdade com esta Casa? Não são contra a Tábua Lascada não, é Nordeste e gosta de forró, e quer dançar forró, porque gosta de forró, e quer dançar forró, o que é contra é o desperdício de dinheiro público, isto é contra, faça o certo e esta Casa aprova. Agradeceu e deu boa noite a todos que estavam presente nesta noite./**Messias Alves Coelho**– Deu boa noite a todos e a todas. Cumprimentou a Mesa, na pessoa do Presidente da Casa, Vereador Gileno, e assim cumprimentou a todos os vereadores e a vereadora. Cumprimentou o Procurador desta Casa, e em nome de sua assessora cumprimenta a todos os assessores. Disse que quer dizer o seguinte, que gostaria de iniciar a sua fala falando de uns fatos que está circulando nas redes sociais, e informou que não é contra a festa da Tábua Lascada, apenas viu que o Prefeito mandou para esta Câmara uma suplementação a onde ele pede mais de um milhão de reais, para realizar uma festa da Tábua Lascada, e assustado com este valor procurou o Ministério Público e informou que este valor chegou as mãos dos vereadores por meio de ofício da Secretária de Finanças da Prefeitura, a informação dos valores. E estão crucificando os vereadores que ficam fazendo o seu papel de fiscalização, estes estão sendo crucificado, então quer dizer que gastar um milhão de reais está certo? Em um evento deste aí? Sendo que o município está precisando de diversas outras coisas, principalmente remédio na farmácia básica, não tem, e transporte em Cristal do Norte? Se procurar uma ambulância lá não tem para transportar um doente, e isto é uma vergonha para o município, e ainda fala que está bem? É o seu papel fiscalizar, e tem que o engoli até 2020, e está aqui para isto, foi eleito pelo voto do povo, está falando e fala a realidade, não é contra a festa da Tábua Lascada, é a favor, e se tiver estará aí junto, porque só depois de todos estes fatos é que apareceu o valor aqui de trezentos e setenta e sete mil reais, porque não aparecer aqui antes? E vem com esta folha agora para mostrar para os vereadores, é uma falta de consideração e está junto com o povo, e quer respeito para com o povo, não é irresponsável não, é homem e honra a sua palavra. Agradeceu e deu boa noite a todos que estavam presente nesta noite./**Gerson Silva Santos**– Deu boa noite a todos e a todas, presentes. Cumprimentou o Presidente da Casa, Vereador Gileno, e assim cumprimentou a todos os vereadores e a vereadora. Cumprimentou também os servidores desta Casa. Disse que nesta oportunidade quer parabenizar a comunidade dois de julho, porque hoje se faz aniversário, uma comunidade composta de produtores rurais, e muito antiga no município, a comunidade 02 de julho tem quase a idade dos distritos de Taquaras e Cristal do Norte, e assim como a arrecadação per capita do município, provem da agricultura, e sobre o modulo da agricultura familiar, e aí quer cumprimentar os produtores, e a outra parte da arrecadação do município, vem do comercio, e parabenizou os comerciantes que emprega muita gente. Disse que se está passando dias difíceis, seja no município, seja no Estado, ou o País, e ver que nesta relação política falta muita comunicação, e tem vivido isto aqui, mais não ver que isto muitas das vezes seja por parte do Executivo, ou do Legislativo, viu vários colegas vereadores falando de valores, e uma coisa entende, valor orçado é uma coisa, agora valor lícitado é outro, e de fato tem nesta Casa um projeto de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

lei que inclusive será votado hoje, com pedido de suplementação onde a secretaria de cultura e comunicação, pede uma suplementação no valor equivalente, uma percentagem, mais dentro desta suplementação de fato tem valores que vão ser gastos com a tábua lascada, mais não quer entrar neste mérito, quer entrar no mérito de que é momento de somarem com o município, com a população, com o comercio da cidade, é uma pessoa evangélica, mais não está aqui para olhar para a sua pessoa individual, de repente porque não vai à festa, porque não participa, e muito pelo contrário, por ser um agente político, e todas as festas que o município tem promovido é seu papel e está lá presente, ajudando e somando da forma que pode, mais não pode ser egoísta olhando para si, tem de olhar para os munícipes de Pedro Canário, então pede ao Presidente e os vereadores desta Casa, que a partir deste momento, é uma situação complicada e tem vivido hoje em dia no comercio conversando com alguns comerciantes, e esta Casa precisa sentar, disse ao Presidente que do mandato dele para cá não tem participado de reuniões com os vereadores a não ser aquela reunião onde os vereadores saem da sala, do Gabinete para vim para o plenário, e o outro mandato do qual teve a oportunidade de está aqui, nos dois anos deste mesmo mandato, os vereadores dialogavam, sentavam a redor de uma mesa, colocava papel, estudava, e acha que está faltando isto, não está aqui para criticar ninguém, ou para falar que ninguém fez ou deixou de fazer, está aqui e acha que é o momento de se apaziguar a situação, neste momento acha que no município tem de acontecer a festividade, a justiça está fazendo o papel dela, mais acha que o Prefeito também está recorrendo pelos direitos cabíveis que ele tem de recorrer, porque vários comerciantes fizeram investimentos, investiram porque acreditaram, por ser uma tradição, é uma festividade que acontece todo o ano, e como acontece todo o ano, é papel sim do vereador fiscalizar, mais se tem de estudar e entender um pouquinho o que é valores, para não chegar aqui e denegrir a imagem ou falar aquilo de fato não tem conhecimento do fato, então quer só deixar a sua fala neste sentido, dizer que os vereadores precisam somar, precisam contribuir com o município, e é o momento então, o comercio está precisando, e se precisa dá a as mãos. Agradeceu e deu boa noite a todos que estavam presente nesta noite. **Otávio Lima dos Santos**– Deu boa noite a todos e a todas. Cumprimentou o Presidente da Casa, Vereador Gileno, e assim cumprimentou a todos os vereadores. Disse que quer deixar uma coisa bem claro que não foi no Promotor para impugnar nada, os vereadores não tem o direito de impugnar, quem tem o direito de impugnar é o Juiz, e para começar é a favor da Tábua Lascada, e todos sabem que ele gosta de festa, e amanhece o dia em todas as festas que tem, e os vereadores não foram lá para impugnar festa nenhuma, não foi discutir sobre festa, e o Promotor até perguntou se eram contra a festa, e responderam a ele que eram a favor, o que não era a favor era do que estava pedindo ali, e está o papel em suas mãos, é um milhão e cento e oitenta mil reais, para eventos diferentes e para a Tábua Lascada setecentos e quarenta e oito mil, então não dá saber se foi pedido a mais para fazer não se sabe o quê é um problema dele, se ele ia gastar isto aqui ou não, mais pediu para gastar na tábua Lascada, não é contra, não é a Tábua Lascada, não é a festa, uma festa



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

desta ele pode fazer com duzentos, trezentos mil, e é a favor, ninguém nunca foi contra a Tábua Lascada, e não foram lá para resolver este problema, só mostraram ao Promotor, e ainda ele perguntou se os vereadores eram contra, e responderam que não, que eram a favor, só isto que ele perguntou, e agora usam isto, dizendo que os vereadores foram lá para impugnar a Tábua Lascada, quem são os vereadores, eles tem o poder de fiscalizar, não de mandar ou de empatar de fazer nada, aqui quem manda mesmo é o Juiz, o Promotor, não são os vereadores não, agora usam as redes sociais para fazerem política, e isto é diferente, mais é a favor, se vier uma votação é a favor da Tábua Lascada, mais não nos valores que pediram, só o fechamento da Tábua Lascada foi quatrocentos e noventa mil reais, aí baixou para cento e noventa, quer dizer que baixou trezentos mil reais, mais baixou porque? Porque tem alguma coisa errada, e os papéis estão aqui, igual o vereador Eugênio falou, está no papel não é mentira, é fato, e quer agradecer a todos, mais deixa uma coisa bem claro que não é contra a Tábua Lascada e quem gosta de festa é ele. Agradeceu e deu boa noite a todos que estavam presente nesta noite./ O Presidente solicitou ao Vice-Presidente que ocupasse a Presidência para que ele pudesse fazer uso da palavra. Assumiu a Presidência o Vice-Presidente Eugênio Carlos Félix Motta, que concedeu a palavra ao Vereador **Gileno Gomes da Silva**. Deu Boa noite a todos. Cumprimentou os vereadores e a vereadora. Cumprimentou também o procurador desta Casa, e demais funcionários desta Casa, em nome de Herlan. Agradeceu a Polícia Militar pelo apoio, e a todos os presentes, e me nome de sua assessora Vanderleia, cumprimenta a todos os assessores presentes nesta Casa. Falou que vem a esta tribuna também, e não vai dizer aos presentes que é com indignação, mais vem a esta tribuna pelos fatos que está acontecendo, através de redes sociais, de pessoas de baixo caráter, que quer denegri a imagem de alguns vereadores desta Casa, mais estas pessoas não tem Deus no coração, essas pessoas se acham melhor do que um tudo, e sempre pede, fala a Deus, e se esta aqui agradece primeiramente a Deus e ao eleitor, hoje é um agente político, funcionário do povo, e em momento nenhum quer coisas ruins para o município e para o povo, tem quatro mandatos de vereador e nunca precisou tirar uma moeda deste município, porque é homem e não é moleque, e gostaria que as pessoas o respeitassem também. Disse que quer direcionar a sua palavra ao jovem de primeiro mandato, vereador Denis, e disse a ele que foi sábio em algumas falas sua, mais foi triste em outras, pois em momento nenhum os vereadores, o grupo de vereadores como foi dito aqui, foi até o Ministério Público para cancelar um evento que é de grande importância para este município, e que a população adora, gosta tanto do evento que em sua comunidade em 2005 fez vários rodeios e foram as melhores festa que teve a comunidade, e não é agora que ficará contra o evento da tábua lascada, e admira muito estas pessoas que vão nas redes sociais, e que não tem coragem de ir olho no olho e fica mentindo para o povo, querendo jogá-los contra seis vereadores, e que em momento nenhum falaram que é contra a tábua lascada, porque não são malucos de dizer que são contra a tábua lascada, é um evento que é do povo e foi resgatado para ficar, e os vereadores estiveram sim o Ministério Público, na MP, porque ficaram preocupados,



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

porque chegou nesta Casa em seis de maio, uma suplementação, e aí vem alguém aqui dizer que suplementação não é pedido, e quer dizer ao povo o que significa suplementação, uma suplementação é o Prefeito, o Executivo está pedindo para poder remanejar, tirar de uma secretaria para outra, ele pode até remanejar, sem a autorização desta Casa, mais em seguida ele tem de mandar para esta Casa, para aprovar a suplementação para ele, para ele pode colocar de volta o que ele tirou de uma secretaria para a outra, então, esta Casa não está aqui para cancelar um evento de grande importância, os vereadores estão aqui e são pagos com o dinheiro do povo para fiscalizar, e ficaram preocupados sim, não é mentira dos vereadores que usaram a tribuna e falaram de valores não, e quer que alguém venha na tribuna e o desminta, e está aqui escrito, para a secretaria de cultura, não quer dizer que o Prefeito iria gastar todo este dinheiro, estes valores, mais ele pediu, ele pediu uma suplementação, e foi dada. Falando ao vereador Denis, disse que o mesmo deveria lhe respeitar e fazer o mesmo mérito que fez a ele, e que no momento está usando a palavra, e quando o vereador Denis estava usando a palavra foi homem para ouvi-lo sem interromper, e que, por favor, não o atrapalhasse. E falou que o quer dizer para o povo, que não é mentira, o documento foi mandado pelo Executivo, pelo senhor Prefeito, e assinado também pela secretária de finanças, pedindo a suplementação e foi votado, deram (2%) dois por cento, e o que o senhor Prefeito fez agora? Pediu outra suplementação, e está aqui para ser votado, e prova para o povo que está aqui para fiscalizar, e não para ser contra o Prefeito, o município e muito menos ao povo, está aqui e são pagos para fiscalizar, quer clareza, falta no município remédio, hoje foi na farmácia básica, porque é hipertenso, foi lá atrás de remédio, e esteve lá e lhe disseram que não tinha medicamento, agora pergunta ao povo não tem especialista no município, um médico, ou é mentira sua? Ou tem? Quer sim a festa, mais que reduza o custo, e pode reduzir e acha legal porque é bom para a população, é bom para o comercio e é bom para todos, e precisa da festa, não é contra a festa, mais não é pago pelo povo, para que o Executivo manda aqui, e fazer como muitos companheiros que aqui tem, já que falou dos seis, falará dos cinco, que tudo o que o Prefeito pede aceita, porque aceita? Por que, vai la Prefeitura ver se tem um funcionário indicado por Gileno, mais a maioria tem, é mentira? Perguntou se é mentira sua. Solicitando a parte o vereador Denis, e sendo negado pelo vereador Gileno, que disse que enquanto presidir esta Casa, ele pode, e disse mais aos cinco vereadores que eles defendem demais o Prefeito é por que anda debaixo a asa do Prefeito, isto por que os cinco vereadores tem funcionários na Prefeitura e não é um funcionário não, não são dois não, não são três não, a Prefeitura está inchada, e por que está inchada? Tem aí quase setecentos funcionários efetivos, mais tem quase mil e sem ou mil cento e cinquenta funcionários com os DTs e contratos, aí perguntou ao povo se os vereadores são pagos para fazer política ou para trabalhar? E segundo pensa que como agente político é pago para trabalhar, não é pago para ficar debaixo da asa do Prefeito não, é pago, por que o povo lhe paga para levar o melhor, levar melhorias para o povo, e aqui não se fala, mais esteve na CESAN outro dia a pedido do Presidente da CESAN, junto com mais dois



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

vereadores, e foram em busca, mais isto não se fala, foram em busca de melhorias, no valor de dez milhões em que esta Casa aprovou o projeto de lei, dez milhões de melhorias, em saneamento básico, mais isto não fala, fala que vereador vem aqui para cancelar a festa, isto é uma mentira, isto é uma inverdade, e tem de ser sincero um com o outro, isto é uma inverdade, por que os vereadores não querem o pior para o município, querem o melhor, e ontem teve uma audiência pública nesta Casa, por que junto com o grupo dos seis provocaram, por que tinha dois projetos de lei nesta Casa desde 2018, e ontem fez uma audiência pública, para poder levar este projeto em pauta para ser votado, para beneficiar os feirantes, mais aqui não fala isto não fala, mais fala sim que vereador quer acabar com a tábua lascada, e é muito pelo contrário, acha que o evento tem que ter, mais não é justo pagar uma banda cento e vinte mil reais tocar por duas horas não, o Alemão do forró é um dos melhores shows que se tem por aqui de forró, e gosta dele, e já levou lá em festa, e é trinta mil, com uma banda que se paga aqui cento e vinte mil reais, se trás quatro do tipo do alemão do forró, e é isto que o povo precisa o povo não precisa ver banda milionária vim tocar aqui não, o povo precisa é de forró, e de atração, o povo não precisa de trem de outra geração não, o povo é simples, o povo que vive neste município é do interior, se vive no interior, e quer o melhor sim, mais quer com sinceridade, dignidade e respeito, e outra coisa que não se sabe, e pergunta, tem denuncia lá, e não foram os vereadores que denunciaram, porque que as pessoas que se acham tão inteligente não vão até o Senhor Promotor e pergunta porque ele fez a denuncia? Porque ele levantou aquela denuncia? E depois vai até o Dr. Juiz, Dr. Leandro e fala porque ele considerou aquele evento? Não julgar as pessoas não, não é julgar as pessoas sem saber não, e falou outra coisa, que o processo da tábua lascada, já está tendo conhecimento, que estava em sigilo judicial e infelizmente acabou, e vai representar, sabe por que vai representar? Porque que a justiça tem um processo em sigilo que só a própria justiça pode falar nele e pode divulgar ele, e algumas pessoas de forma que não sabe como conseguiu, vai lá e sai em redes sociais divulgando, isto é quebra de sigilo, e falando a alguém no auditório, disse que ele é advogado, mais não tem medo dele não, e que o mesmo deveria respeitá-lo como é respeitado, e falou para o colega vereador que ele não tem fórum, e está muito enganado, é advogado mais está muito enganado, e quem está cometendo um equivoco é a pessoa que está no auditório, e que deveria lhe respeitar, e não tem medo dele não. Falou ao povo que eles têm de saber que em momento nenhum esta Casa, ou este grupo de vereador está aqui para cancelar esta festa não, e que estes seis vereadores que estão aqui querem o melhor para o município, e se Deus permitir vai até o termino do mandato, e sabem por quê? Porque estão aqui com sinceridade e honestidade, e não estão aqui para fazer parte de uma sociedade para amanhã ou depois, a população está dizendo aqui que é vagabundo, que é isto e aquilo outro, não, querem sim respeitar e querer respeito, e vai trabalhar para o povo, para o município. Agradeceu e deu boa noite a todos./ Depois voltando a Presidência o Vereador Gileno, informou que não havendo mais nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, chama o feito a ordem quanto ao Projeto de Lei Complementar



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Municipal nº 002/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento solicitou por meio do ofício nº 166/2019, Impacto Financeiro nos moldes da LRF o que não foi atendido até o presente momento. Diante disposto, Retirou da Pauta desta Sessão Ordinária o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, e depois passou à primeira proposição em pauta que é de iniciativa do Executivo Municipal. O Projeto de Lei nº 029/2019 - sobre a LDO para o Exercício de 2020./ Por força do Artigo 145 do Regimento Interno a presente proposição tramita automaticamente em regime de urgência simples./ Depois informou que no momento colocou em votação o Projeto de Lei 029/2019 - **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor: **LEI. Art. 1º** - O orçamento do Município de Pedro Canário, Estado espírito Santo, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo: I – as Metas Fiscais; II – as Prioridades da Administração Municipal; III – a Estrutura dos Orçamentos; IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal; VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII – as Disposições Gerais. **I – DAS METAS FISCAIS. Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN. **Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento fiscal e da Seguridade Social. **Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art.4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019. **Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes: 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS. 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS. 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS. 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS. 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS. 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA. 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. **Parágrafo único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS. Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências. **METAS ANUAIS. Art. 7º** - Em Cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes. **§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN. **§ 2º** - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação de cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Art. 8º** - Atendendo ao dispositivo no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES. Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas os três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. **Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídios as análises, os valores devem ser demonstrados em valores corrente e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1. **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Art. 10** – Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS. Art. 11** – O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados. **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Art. 12** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA. Art. 13** – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. **§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc. **§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. Art. 14** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. **Parágrafo Único** – O Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado. **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS. Art. 15** – O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. **Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO. Art. 16** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. **Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL. Art. 17** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. **Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará da Dívida Fiscal Líquida. **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. Art. 18** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais. **Parágrafo Único** – Utiliza a base de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022. **II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Art. 19** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei. **§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas. **§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. **§ 3º** - Além das prioridades já estabelecidas neste artigo, inclui a Regularização Fundiária de Interesse Social, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 10.257/2001 "Estatuto das Cidades"; pelo Plano Diretor Municipal – PDM; Código e Obras e Posturas Lei 856/2008 de 16/10/2008 e por Lei Municipal especifica das áreas a serem regularizadas. **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS. Art. 20** – O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal. **Art. 21** – A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter as Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Art. 22** – A Mensagem de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapci@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente. **IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.** **Art. 23** - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF). **Art. 24** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF). **Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF). **Art. 25** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): **I** – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; **II** – obras em geral, desde que ainda não iniciadas; **III** – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e **IV** – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades. **Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos. **Art. 26** – As Despesas Obrigatórias de Caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF). **Art. 27** – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF). **Parágrafo Único** – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Art. 28** – O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva da Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). **§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF). **§ 2º** - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes. **Art. 29** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º § 5º da LRF). **Art. 30** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF). **Art. 31** – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF). **Art. 32** – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF). **Art. 33** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). **Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal). **Art. 34** – Os procedimentos administrativos de estimativa do imposto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade. **Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF). **Art. 35** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF). **Art. 36** – Despesas de competência de outros antes da federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF). **Art. 37** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes. **Art. 38** – A execução do orçamento das Despesas obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001. **Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). **Art. 39** – Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras no forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal). **Art. 40** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF). **Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF). **Art. 41** – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF). **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA.** **Art. 42** – A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32). **Art. 43** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF). **Art. 44** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF). **VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.** **Art. 45** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). **Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020. **Art. 46** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF). **Art. 47** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público,



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoas não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF). **Art. 48** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20): **I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores; **II** – eliminação das despesas com horas-extras; **III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; **IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário; **Art. 49** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros. **Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”. **VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Art. 50** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no calculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF). **Art. 51** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita (art. 14 § 3º da LRF). **Art. 52** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14 § 2º da LRF). **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 53** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. **§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo. **§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual. **Art. 54** – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. **Art. 55** – Os



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo. **Art. 56** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município. **Art. 57**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove./ Depois o Presidente informou que a próxima Proposição em Pauta é o Projeto de Lei nº 021/2019, que tramita em Regime de Urgência e colocou em votação o Projeto de Lei nº 021/2019 - **INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor: **CAPÍTULO I. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.** Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedro Canário o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente. Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se: I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral; II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA); III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA); IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção; V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido. Art. 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Pedro Canário que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. Art. 6º. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente. § 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente. § 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS. Art. 7º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União. Art. 8º - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer: I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras; II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras; III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem; IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço; V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência; VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 9º Fica o

Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais. Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar. Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes. **CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.** Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos: I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos; II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta; IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes; V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencializarão das famílias acolhedoras e de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

origem, por meio da articulação com a rede sócio assistencial e com as demais políticas públicas. **CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO.**

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Pedro Canário terá um Coordenador, função sem remuneração, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social. Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Pedro Canário será formada por servidores do Município, os quais atuarão no serviço, e contará com no mínimo: I – um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais; II - um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais. Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço. Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar: I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle; II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio. III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente; IV - prestar informações sobre as crianças ou adolescentes acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente; V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento); VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS. Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica: I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras; II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento; III - acompanhar as crianças, adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção; IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento; Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção. § 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma: I - visitas domiciliares; II - atendimento psicológico; III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento; IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção. § 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar. § 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras. § 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural. § 5º. Sempre que solicitado pela



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais. § 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou do adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar. **CAPÍTULO VI - DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.** Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço. Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos. Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora: I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil; II – ser residente no Município há um ano; III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente; IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas; V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio; VI – apresentar boas condições de saúde física e mental; VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora; VIII – comprovar a estabilidade financeira da família; IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente; X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário; XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica; Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar. Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família; II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família; IV - comprovante de residência; V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade; VI - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família; VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social); VIII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis. Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e dos adolescentes. Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante: I – participação em cursos e eventos de formação. II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas; III - participação nos encontros mensais de estudo e



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes; Art. 24. São obrigações da família acolhedora: I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente; II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada; III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar; IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar; V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento. Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço. Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização. Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações: I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço; II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço; III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII - DA BOLSA-AUXÍLIO. Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade. § 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos. § 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos. § 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido. § 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos. § 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigado a



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade. § 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional. § 8º O ato do Chefe do Poder Executivo, a regulamentar esta Lei, estabelecerá os critérios específicos acerca da bolsa-auxílio, não podendo, independentemente do número de acolhidos e do disposto no § 4º, ultrapassar o limite de até 03 (três) salários mínimos mensais. Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos: I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados; II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias; III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência; IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário. Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 29 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades. Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar. Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove./ Depois o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 027/2019 (que trata sobre suplementação). De autoria do Poder Executivo Municipal. A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final apresentou Emenda Modificativa./ O Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da Emenda Modificativa./ O Secretário fez a leitura da emenda: Emenda Modificativa ao



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Projeto de Lei nº 027/2019. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, alterando o art. 1º, passam a vigorar com a seguinte redação. Projeto de Lei nº 027/2019: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, até o limite de 1,4% (hum vírgula quatro por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Educação, até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Cultura, até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, até o limite de 1% (hum por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Administração, até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Transportes, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Finanças especificamente para atender a folha de pagamento e até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma do Artigo 7º, e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, 01 de julho de 2019./ O vereador Denis Pereira Amancio, solicitou a palavra e disse que não entendeu bem a emenda e pediu para o Presidente da Comissão, vereador Otávio explicasse para os vereadores, e se possível na tribuna. O Presidente da Câmara informou que este percentual foi dado em cada secretaria, com ressalva, o percentual é em cima do montante de quarenta e um milhões e alguma coisa, então foi dado o percentual encima deste montante de quarenta e um milhões, para cada secretaria. O vereador Denis perguntou quanto foi o pedido do Executivo? E o Presidente da Câmara respondeu que foi dez por cento, e que chega a 3,9 por cento./ Depois da leitura o Presidente colocou em Votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 027/2019, que em votação única ficou empatado e o Presidente seguindo o Regimento Interno desempatou, dando um voto favorável a emenda, e diante desta votação foi **APROVADO POR MAIORIA**./ Em seguida colocou em votação o Projeto de Lei nº 027/2019 - **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, com a Emenda Modificativa aprovada, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento vigente, até o limite de 1,4% (hum vírgula quatro por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Educação, até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Cultura, até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do orçamento



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, até o limite de 1% (hum por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Administração, até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Transportes, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Finanças especificamente para atender a folha de pagamento e até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento para reforço de dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma do **Artigo 7º, e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove./ O Presidente informou que a próxima Proposição é o Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 003/2019 (que trata da criação de cargos de diretores, gerentes na estrutura administrativa). A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final Propôs Emenda Supressiva e Emenda Modificativa ao presente Projeto./ e solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da Emenda Supressiva./ O Secretário fez a leitura da **EMENDA SUPRESSIVA: A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** apresenta a presente **EMENDA SUPRESSIVA**, alterando o art. 3º, Anexo I e Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação. Projeto de Lei Complementar Substitutivo 003/2019. **Art. 3º. [...]. Art. 43. [...]. [...]. V – Diretor, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, cujas atribuições são o assessoramento direto da Chefia da Pasta, auxiliando-a na execução das atividades administrativas, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos, promovendo reuniões com os membros dos demais órgãos auxiliares, visando o aprimoramento dos serviços à população, além de desempenhar outras tarefas delegadas pela Chefia da Secretaria. VI – Suprimido. ANEXO I. ANEXO III. Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial.**

CARGOS	QUANTIDADE
[...]	-
Diretoria	02
Suprimido	-
[...]	-

Em seguida o Presidente colocou em votação a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**./ O Presidente informou ainda que quanto ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 003/2019, tem também uma emenda Modificativa e



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Leitura da Emenda Modificativa./ O **Secretário fez a leitura: EMENDA MODIFICATIVA**. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, alterando o art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação, Projeto de Lei Complementar Substitutivo 003/2019. **Art. 3º. [...]. Art. 43. [...]. [...]. X** – Diretor, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, cujas atribuições são o assessoramento direto da Chefia da Pasta, auxiliando-a na execução das atividades administrativas, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos, promovendo reuniões com os membros dos demais órgãos auxiliares, visando o aprimoramento dos serviços à população, além de desempenhar outras tarefas delegadas pela Chefia da Secretaria. Sala das Sessões, em 01 de julho de 2019./ Depois o Presidente colocou em votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**./ Depois o Presidente colocou em votação o **Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 003/2019 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2015**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, com as emendas Supressiva e Modificativa aprovadas, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º**. O art. 30 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 30. [...]. [...]. 1.1. Diretoria de Obras e Serviços Urbanos. **Art. 2º**. O art. 38 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 38. [...]. 1.1. Diretoria de Administração. [...]. 4.3 Sub - Gerência de Patrimônio. [...]. **7. Gerência de Videomonitoramento**. 7.1. Setor de Videomonitoramento. **8. Gerência de Almoxarifado**. 8.1. Setor de Almoxarifado. **Art. 3º**. O art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 43. [...]. [...]. **X** – Diretor, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Diretoria integrantes da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, cujas atribuições são o assessoramento direto da Chefia da Pasta, auxiliando-a na execução das atividades administrativas, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos, promovendo reuniões com os membros dos demais órgãos auxiliares, visando o aprimoramento dos serviços à população, além de desempenhar outras tarefas delegadas pela Chefia da Secretaria. **Art. 4º**. O art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 44**. Cria os cargos de Provimento em Comissão constantes do artigo 43, conforme consta do Anexo I e II desta Lei Complementar. **Art. 5º**. Ficam modificados, apenas quanto aos cargos ora mencionados, os anexos III e VIII da Lei Complementar Municipal n.º 028/2015, na forma dos anexos I e II, respectivamente, desta lei. **Art. 6º**. Todos os cargos criados por esta lei são comissionados, ou seja, de livre nomeação e exoneração. **Art. 7º**. Fica assegurada a revisão geral anual do vencimento do cargo de Superintendente, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal. **Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove. ANEXO I. **ANEXO III. Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial.**

CARGOS	QUANTIDADE
[...]	-
Diretoria	02
Suprimido	-
[...]	-

ANEXO II. **ANEXO VIII. Vencimento dos Cargos em Provimento em Comissão, Bolsa de Estágio e Função de Confiança.**

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO
[...]	[...]
Superintendente	R\$ 5.055,62
Diretor	R\$ 3.300,00

Continuando o Presidente passou para a próxima Proposição em Pauta que é de autoria do Executivo Municipal, que é o Projeto de Lei nº 002/2019 (que trata sobre o PROD NORTE), e colocou em votação o Projeto de Lei nº 002/2019 - **RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA DE DIREITO PRIVADO COM A FINALIDADE DE TRANSFORMAR A NATUREZA JURÍDICA DESTES CONSÓRCIOS**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do DECRETO Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre o município de Pedro Canário – ES e o Consórcio Público PROD NORTE, pessoa jurídica de direito privado, na forma do **anexo**, para transformação em Consórcio Público de direito público. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove./ Ato contínuo o Presidente passou para a próxima Proposição em Pauta, que também é de autoria do Poder Executivo que é o Projeto de Lei nº 004/2019 (que trata da inclusão do Município de São Gabriel da Palha no CIM NORTE) e colocou em votação o **Projeto de Lei nº 004/2019 - "RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL CIM NORTE/ES QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, do qual passou a ter a seguinte teor: **Art. 1º -** Fica ratificada o ingresso do município de São Gabriel da Palha – Lei Municipal de nº 2.763/2018 no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, conforme deliberações unânimes da Assembleia Geral do Consórcio Público da região Norte/ES ocorridas em 04/05/2018 e 21/08/2018, elevando a abrangência de atuação do CIM NORTE/ES ao município de São

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Gabriel da Palha, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de consórcio Público. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove./ O Presidente informou que quanto ao Veto Integral ao Projeto de Lei 020/2019, encaminhado a esta casa de Leis em 26 de junho de 2019, foi feito em diversas páginas, as quais os nobres colegas já têm acesso e se não houver objeção, dispense a leitura do veto./ Não havendo objeção, o Presidente dispensou a leitura e colocou em votação o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 020/2019 - **"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CRECHE SITUADA NO DISTRITO DE FLORESTA DO SUL, PASSA A DENOMINAR-SE CRECHE EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES"**, que em votação única foi **REPROVADO POR MAIORIA**./ Continuando o Presidente passou a **Ordem do dia**, solicitando ao Vereador Secretário que realizasse a leitura do Requerimento de número 022 protocolizado pelos Senhores Vereadores: nº 022/2019 - A Vereadora **ANA KÉSIA SILVA SANTOS**, nos termos do que dispõe o art. 123, parágrafo 2º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência para requerer após ouvido o Plenário desta Casa de leis, que seja certificado com Voto de Louvor: ao **Mete Marcha Moto Clube** em virtude da realização do evento 2º Bate-papo para Motociclistas, sob a presidência de Alberto Bergamo em 16/06/2019 no Município de Pedro Canário. Nestes Termos; Espera Deferimento. Pedro Canário (ES), 24 de Junho de 2019./Em seguida foi indagado pelo Presidente, se existia restrições quanto aos requerimentos lidos./ Não havendo restrições, o requerimento foi colocado em votação e **APROVADO POR MAIORIA**./ Depois o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que realize a leitura das Indicações de números **072, de 087 a 089 e de 091 a 097** protocolizados pelos Senhores Vereadores: nº 072/2019 - O Vereador **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providencias: **Que o Executivo envide esforços para que o mesmo providencie junto ao setor competente a possibilidade de realizar uma "Farmácia Itinerante Carente" em nosso município**;/ nº 087/2019 - O Vereador Gileno Gomes da Silva, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo para que sejam tomadas as seguintes medidas de interesse público: **que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de fiscalizar e se certificar quanto ao cumprimento à Lei Municipal nº 759/2006, "Disciplina tempo de atendimento ao público em Agências Bancárias e dos Correios no Município de Pedro Canário – ES**;/ nº 088/2019 - O Vereador **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Governo, para as seguintes providências: **Que o Executivo Municipal envie esforços para que seja feita instalação de um Poço artesiano para que possa atender os seguintes Bairros Esplanada, Eldorado, Alvorada e Novo Horizonte;** n° 089/2019 - O Vereador **GERALDO DE JESUS PEREIRA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: **Que o Executivo envie esforços para que através da Secretaria de Educação possa ser realizado o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da Rede Pública;** n° 091/2019 - A Vereadora **ANA KESIA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada a secretaria Municipal de Governo para a seguinte providência: **Que o executivo municipal envie esforços para que seja transformada em Praça de Lazer com espaço para patinação a área situada entre as Ruas: Tancredo Neves, Pedro Canário Ribeiro e Luís Alves Santos no Bairro Canarinho;** n° 092/2019 - O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, nos termos regimentais desta Câmara Municipal, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para tomar as seguintes providências: INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL: Que seja viabilizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a aquisição de mudas e sementes da planta denominada "Crotalária" (*função de repelente natural contra insetos*) para distribuição nas residências do Município pelos agentes comunitários de saúde; n° 093/2019 - O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, nos termos regimentais desta Câmara Municipal, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para tomar as seguintes providências: INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL: Que seja viabilizada junto à Secretaria Municipal de Saúde a contratação de médicos geriatras para atender a população idosa na rede municipal de saúde; n° 094/2019 - O Vereador **MESSIAS ALVES COELHO**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo: **que o Executivo Municipal envie esforços junto à Secretaria Municipal de Saúde a fim de conceder aumento de salário para os auxiliares de dentista, que passará a ser o valor da média nacional;** n° 095/2019 - O Vereador **MESSIAS ALVES COELHO**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo: Que o Executivo Municipal envie esforços para oferecer transporte para agentes comunitários de saúde e endemias; n° 096/2019 - O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, nos termos regimentais desta



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

Câmara Municipal, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para tomar as seguintes providências: INDICAAO PREFEITO MUNICIPAL: Que seja viabilizada, a aquisição de 50 (cinquenta) a 100 (cem) bandeiras oficiais do Município, para doação as Escolas, Associações, Entidades e principalmente para os grupos culturais e esportivos que representam nosso Município nos eventos fora da Cidade;/ nº 097/2019 - O Vereador **Eugênio Carlos Félix Motta**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: **Que seja providenciado no bairro Leonório uma Praça de Laser.**/ Prossequindo o Presidente disse que depois de lidas as indicações, o Presidente determinou que a Secretaria desta Casa de Leis, encaminhassem as indicações para o Chefe do Executivo Municipal para as devidas providencias./ Em seguida, o Presidente informou que a próxima sessão, a 10ª sessão ordinária do terceiro período legislativo, será no dia 16/07/2019, na Câmara Municipal de Pedro Canário, às 19:00 horas./ Não havendo nada a tratar, declarou encerrada esta sessão Ordinária, agradecendo a todos os presentes. Eu, José Erivaldo Tavares de Moraes, que a tudo assisti, transcrevo a presente ata, que será assinada por mim (_____), pelo Presidente e demais vereadores. Pedro Canário, Espírito Santo, dois (02) de Julho (07) de dois mil e dezenove (2019).